

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 724, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 162, de 27 de setembro de 2002, e considerando o resultado das Audiências Públicas AP 020/2002 e AP 021/2002, de caráter documental, e o que consta do Processo nº 48500.004715/02-16, resolve:

I – aprovar os Procedimentos de Mercado vinculados às Regras de Mercado, na versão que estabelece o preço “ex-ante” calculado em base semanal (versão 3.0), a seguir especificados:

- PM-PE.01 – Estabelecer preços do MAE;
- PM-CZ.01- Cronograma Geral de Contabilização;
- PM-DR.01- Divulgação de Resultados;
- PM-CZ.02- Recontabilização;
- PM-CO.01- Contratos Bilaterais;
- PM-AM.02 – Atendimento ao Agente de Mercado;
- PM-CO.03– Modulação de Contrato Inicial;
- PM-CO.04– Registro de Contrato de Leilão;
- PM-CO.05– Sazonalização de Contrato de Leilão;
- PM-CO.06– Modulação de Contrato de Leilão;
- PM-ME.01– Enviar Dados de Medição; e
- PM-CO.02- Sazonalização de Contrato Inicial e Energia Assegurada.

II – os Procedimentos ora aprovados deverão ser aplicados conforme indicação a seguir:

- a) PM-PE.01, PM-DR.01, PM-AM.02 e PM-CO.02, aplicação imediata;
- b) PM-CZ.01, PM-CO.01, PM-CO.03, PM-CO.04, PM-CO.05, PM-CO.06 e PM-ME.01, aplicação a partir da terceira semana de dezembro de 2002; e
- c) PM-CZ.02, aplicação a partir de fevereiro de 2003.

III – O Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE deverá divulgar os aludidos Procedimentos no prazo de até dez dias a contar da data de publicação deste Despacho.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Publicado no D.O. de 14.11.2002, seção 1, p. 131, v. 139, n. 221.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.11.2002.